

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 069/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 029/2020.**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: a razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa justifica-se pelo decreto emergencial pela situação atual do mundo decorrente da pandemia do corona-vírus que assola a humanidade.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos toda documentação, tendo a empresa MRS DE SANTANA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 26.771.996/0001-22, situada na Rua Campo de Bola, nº 210, Centro - Tucano/BA – CEP: 48790-000.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Quijingue– BA, 22 de junho de 2020.

Arilton Cicero S. Almeida
Presidente da CPL

**ARILTON CÍCERO SANTOS ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL**